



## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### ATA 2

Aos 15 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, pelas 18 horas e 30 minutos, reuniu nas instalações da sede da Freguesia, a Comissão de Avaliação (CA), com seguinte Ordem de Trabalhos:

**PONTO UM:** Orientações gerais na fixação de objetivos, indicadores de medida e seleção de competências – biénio 2021/2022.

**PONTO DOIS:** Critérios de validação das menções de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado* – biénio 2019/2020.

**PONTO TRÊS:** Reconhecimento de excelência – atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Excelente* – biénio 2019/2020.

Estiveram presentes: Telmo Manuel Machado Pinto, na qualidade de Presidente da CA; Eduardo Manuel Graça Amador, na qualidade de secretário da CA e Sónia Alexandra Martins dos Santos Neves na qualidade de vogal da CA.

O senhor Presidente da CA deu início à reunião, informando que a mesma se destina a estabelecer diretrizes que promovam uma aplicação objetiva do SIADAP 3, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, doravante Lei do SIADAP.

### PONTO UM

Na definição dos **objetivos** dos trabalhadores devem ser fixados, pelo menos, **três objetivos**, mínimo exigido por lei, **não devendo ser ultrapassado o número de quatro**.

Na sua fixação, os avaliadores deverão ter em consideração que os objetivos devem ser: concisos e explícitos em relação às finalidades; mensuráveis, e exequíveis – considerando o tempo e os meios disponíveis que os trabalhadores têm para os concretizar.



Os objetivos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei do SIADAP devem incidir sobre a produção de bens e atos ou prestação de serviços; a qualidade; a eficiência, e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências, individuais, técnicas e comportamentais.

Relativamente aos **indicadores de medida**, os mesmos devem possibilitar a efetiva medição dos resultados, não podendo ser definidos mais do que três, conforme o n.º 6 do artigo 46.º da Lei do SIADAP.

No que se refere às **competências comportamentais** são selecionadas das que constam da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, **em número não inferior a cinco**, mínimo exigido por Lei. **Excetuando no caso em que se venha a realizar uma avaliação apenas com base no parâmetro Competências**, nas situações permitidas por Lei, e mediante decisão do Órgão Executivo e atendendo ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

Para as três carreiras **são comuns e obrigatórias** as seguintes competências:

- *Realização e Orientação para os Resultados/Orientação para os Resultados;*
- *Orientação para o Serviço Público;*
- *Relacionamento Interpessoal;*
- *Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.*

Aprovado por unanimidade, 3 votos a favor 0 votos contra.

## PONTO DOIS

No que respeita aos critérios de validação do *Desempenho Inadequado*, *Desempenho Relevante* e reconhecimento de *Desempenho Excelente*, para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a CA deliberou o seguinte:



## Desempenho Inadequado

A menção de *Desempenho Inadequado* deverá incluir uma análise fundamentada específica, no sentido de ser possível tomar decisões de forma a desenvolver um plano de melhorias do desempenho do trabalhador, no qual sejam definidas as necessidades de formação a incluir no plano de desenvolvimento profissional (artigo 53.º da Lei do SIADAP).

  
Samu  


Será validada a menção de *Desempenho Inadequado* quando evidenciados fatores e/ou situações, devidamente comprovadas, em que o trabalhador incorreu no incumprimento dos seus deveres gerais previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e que o seu desempenho não atingiu os resultados pretendidos prejudicando a imagem dos serviços da Freguesia e do serviço. Não será validada, quando o avaliado possa ter tido alguma contribuição específica notável, mesmo que pontual, para os serviços da Freguesia no seu exercício laboral e que não tenha violado os seus deveres gerais.

Quando a Comissão de Avaliação não aceitar a proposta de menção de *Desempenho Inadequado*, ao avaliado será atribuída a pontuação mais baixa da menção de *Desempenho Adequado* (2,000).

## Desempenho Relevante

A fundamentação do *Desempenho Relevante* deverá conter informação, fundamentada sobre o impacto do desempenho do trabalhador nos serviços da Junta de Freguesia.

Será validada a menção de *Desempenho Relevante* quando não se tenha registado ao longo do ciclo de avaliação qualquer comportamento e/ou atitude por parte do avaliado que tenha lesado a Freguesia, de forma grave e intencional e, quando os universos da diferenciação de desempenhos se encontrem cumpridos. No caso de existirem **propostas em número superior à quota definida**, as menções de *Desempenho Relevante* serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior. Em caso de **igualdade de classificações** quantitativas, serão considerados os critérios de desempate definidos no Regulamento da Comissão de Avaliação. Quando a CA não validar a proposta de menção de *Desempenho*



*Relevante*, estabelece a proposta final de avaliação ao avaliado, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º da Lei supramencionada, e será atribuída a pontuação mais alta da menção de *Desempenho Adequado*, de 3,999.

Aprovado por unanimidade, 3votos a favor/0votos contra.


### PONTO III

Relativamente ao reconhecimento do *Desempenho Excelente*, o mesmo apenas poderá ser reconhecido quando reunidos os seguintes critérios cumulativos:

- Superação de mais de 50% dos objetivos;
- Pontuação 5 em mais de 50% das competências objeto de avaliação e pontuação 3 nas restantes competências, sendo que é obrigatório que a *Responsabilidade e Compromisso com o Serviço* seja pontuada com 5;
- Evidências de que o trabalhador teve um contributo excecional na sua área de trabalho, apresentando sugestões de melhoria e procedendo à sua implementação;
- O esforço em atualizar os seus conhecimentos e na procura de soluções e respostas no exercício das suas funções.

Se após a verificação dos requisitos acima verificados, o número de **propostas for em número superior à quota definida**, as propostas para reconhecimento de *Desempenho Excelente* serão validadas de acordo a classificação quantitativa final superior. Em caso de **igualdade de classificações** quantitativas, serão considerados os critérios de desempate definidos no artigo 84.º da Lei do SIADAP.

A proposta do reconhecimento de *Desempenho Excelente*, deve ser apresentada à Comissão de Avaliação, pelo avaliador ou avaliado, até 10 dias úteis após conhecimento da validação da menção do *Desempenho Relevante*.



*Samuel*  




Aprovado por unanimidade, 3 votos a favor/0\_ votos contra.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada, sendo encerrada a reunião pelas 19 horas e 30 minutos.

A CA:

  
  
Sónia dos Santos Neves